

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005473/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074017/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.003081/2011-98  
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BENEDITO VIEIRA;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguáçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2011, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, piso salarial de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo único.** Ao menor aprendiz é garantido piso salarial, devido proporcionalmente à jornada trabalhada, a teor do previsto no art. 428 da CLT, considerando-se a integralidade das horas prestadas, inclusive nas despendidas em atividades teóricas.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2010, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de junho de 2011, mediante a aplicação do percentual de 8,30% (oito vírgula trinta por cento).

**Parágrafo primeiro.** Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2010, garante-se o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

mês de admissão	percentual	mês de admissão	percentual
jun/2010	8,30%	dez/2010	4,16%
jul/2010	7,61%	jan/2011	3,47%
ago/2010	6,92%	fev/2011	2,78%
set/2010	6,23%	mar/2011	2,09%
out/2010	5,54%	abr/2011	1,40%
nov/2010	4,85%	mai/2011	0,71%

**Parágrafo segundo.** A correção salarial, ora estabelecida, sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 04, do T.S.T., alínea XXI).

**Parágrafo terceiro.** As condições de antecipação e reajustes dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ocorrentes no mês de junho de 2011.

**Parágrafo quarto.** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a serem concedidos após junho de 2011, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outros Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DAS EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS

Os empregadores concordatários e a massa falida que continuar a operar e os empregadores que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sincomar, condições para pagamento dos salários, índices de correção salariais e haveres rescisórios.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamento - contracheques e recibos - deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS. No caso do empregado comissionista deverá constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA SALARIAL

Os salários não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento serão devidos com juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao dia.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Quando admitido para função de outro, despedido sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função.



## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DOS CHEQUES SEM FUNDO**

Os empregados não poderão sofrer descontos dos salários em decorrência de cheques sem fundos, recebidos em função de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcelas relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas em "quebra de caixa".

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS**

As diferenças salariais, bem como reflexos destas em férias acrescidas de 1/3 (um terço), 13<sup>º</sup>s. salários, aviso prévio, FGTS, verbas rescisórias e demais parcelas calculadas a partir do salário fixo, havidas em decorrência da aplicação do disposto nas cláusulas terceira e quarta deverão ser pagas até a data-limite para pagamento do salário do mês de dezembro/2011.

**Parágrafo único.** Aos empregados já desligados, serão pagas, em rescisão complementar, todas as diferenças salariais e reflexos constantes no *caput* da presente cláusula, cujo pagamento deverá ser feito até o 5<sup>º</sup> (quinto) dia útil de janeiro/2012.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, acrescidas do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem as 40 (quarenta) mensais.

**Parágrafo primeiro.** Serão consideradas extraordinárias as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário normal de trabalho;

**Parágrafo segundo.** Não serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho dedicadas às reuniões da CIPA -

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

**Parágrafo terceiro.** Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

**Parágrafo quarto.** Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado será considerado do valor ganho no mês dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, desde que o empregado não esteja vinculado a jornada contratual mensal inferior.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno - como conceituado em lei - será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ao trabalho insalubre, serão aplicados os adicionais de 45% (quarenta e cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente relatório contendo o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo primeiro.** As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do I.B.G.E., ou outro índice que vier a substituí-lo.

**a)** Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões, corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

**Parágrafo segundo. DAS GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para pagamento dos salários correspondentes a licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigido segundo o mecanismo descrito no parágrafo anterior desta cláusula, desde que observadas as normas da Previdência Social.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a inclusão de parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados no mês correspondente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinará local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados.

**Parágrafo único.** Quando houver prestação de horas extras, após excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado; havendo impossibilidade ou desinteresse, pagará ao empregado o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CRECHES**

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES**

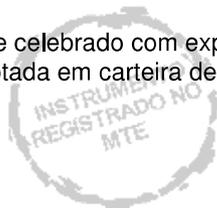
A vestimenta considerada essencial à atividade, ou padronizada pela empresa, será por ela fornecida, sem qualquer custo ou cobrança, direta ou indireta.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data de início digitada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotada em carteira de trabalho, com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, sob recibo.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

No ato da homologação e/ou quitação de haveres rescisórios, o empregador fornecerá ao empregado o extrato da conta de fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO DA DESPEDIDA**

Na despedida por justa causa, o empregador informará, por escrito, o motivo justificador do ato de rescisão do contrato de trabalho, sendo vedada qualquer anotação na CTPS do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO**

O empregador pagará as verbas rescisórias e dará baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo da lei, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que contar com até 05 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: **a)** de 05 a 10 anos de serviço - 45 (quarenta e cinco) dias; **b)** de 10 a 15 anos de serviço - 60 (sessenta) dias; **c)** de 15 a 20 anos de serviço - 75 (setenta e cinco) dias; **d)** de 20 a 25 anos de serviço - 90 (noventa) dias; **e)** de 25 a 30 anos de serviço - 105 (cento e cinco) dias; e, **f)** acima de 30 anos - 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único.** O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito e com assistência do Sincomar. É vedado ao empregador determinar ao empregado cumprir aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.



## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS GESTANTES**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SERVIÇO MILITAR**

Assegura-se ao empregado convocado para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGO AO APOSENTADO**

Assegura-se o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, ressalvando-se a ocorrência de justa causa. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (sessenta e cinco anos para o homem e sessenta anos para a mulher) e por tempo de serviço (trinta e cinco anos para o homem e trinta anos para a mulher).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa far-se-á diariamente na presença do operador responsável. Sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvada a hipótese de recusa injustificada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ASSENTOS**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados durante a jornada e nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

É mantida a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO**

Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da lei, o Sincomar celebrará Acordos Coletivos de Trabalho para alteração de horário, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalho noturno e em datas especiais e promocionais.

**Parágrafo único.** Os acordos coletivos de trabalho que venham a ser celebrados durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho e desde que não tragam ônus aos empregados, mas apenas benefícios, como os ACTs para concessão de cesta-básica, supressão de jornada aos sábados, participação nos lucros/resultados, entre outros, dispensarão a realização de assembléia específica. Neste caso os referidos ACTs serão posteriormente referendados pela assembléia geral da categoria a ser realizada para autorização da celebração da CCT 2012/2013. Tal disposição atende a decisão tomada na Assembléia Geral da categoria realizada no último dia dezessete de abril de dois mil e onze, onde todos os comerciários representados, associados ou não, foram formalmente convocados.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo efetivo de serviço na jornada diária do empregado.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE FREQUENCIA DE TRABALHO**

Os empregadores utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, nos termos da lei, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

**Parágrafo único.** É assegurado o abono da falta ao trabalho aos empregados estudantes quando prestarem exame vestibular/Enem, comprovada a prestação destes na cidade em que trabalhem ou residem.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO MENOR

Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato individual de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênio entre empresa e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados, observadas as condições do menor aprendiz, ora negociadas.

**Parágrafo primeiro.** Ao menor aprendiz é autorizado unicamente o trabalho técnico ou administrativo que objetive complementar a sua formação teórica, sendo vedado atividades como: transporte, entrega ou arrumação de mercadorias, operação de máquinas fotocopiadoras ou ainda atividades externas.

**Parágrafo segundo.** Em cumprimento à determinação do Ministério Público do Trabalho, é vedado ao empregado menor de dezoito anos e ao menor aprendiz o exercício de qualquer atividade externa como a realização de pagamentos em lotéricas/casas bancárias, serviços de cobrança ou entrega de mercadorias.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE FÉRIAS

As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro. Sem prejuízo do adicional, o empregado poderá, a seu critério, converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) do período de suas férias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS

Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, do Sincomar, do empregador ou organização por ela contratada.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores destinarão local visível e de acesso permanente aos seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações do Sincomar, porém, não será permitida a fixação de matéria de natureza político-partidária, ou que contenham ataques a quem quer que seja.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO MISTA**

Institui-se a "Comissão Mista", composta por 06 (seis) membros, designados 03 (três) pelo Sincomar e 03 (três) pelo Sincopças, cuja função é estudar e decidir as dúvidas que surjam da interpretação da presente, propor aos convenentes a alteração desta sempre que entenda necessário, seja para alterar ou eliminar qualquer de suas disposições, seja para criar nova. Poderão, também, empregados e/ou empregadores, submeterem à Comissão problemas decorrentes da relação de emprego, para tentativa de conciliação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alteração de legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julguem necessárias com relação às cláusulas terceira e quarta, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RAIS**

Os empregadores encaminharão ao Sincomar, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ora acordadas, incidirá o empregador no pagamento de multa do valor equivalente ao piso salarial, que reverterá em prol do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas quadragésima quarta e quadragésima quinta.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A GRIPE "A" E OUTRAS DOENÇAS**

Em cumprimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho e considerando-se que mesmo passado o risco

iminente de contaminação da Gripe “A”, vivemos sob o risco de contaminação de várias outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico de nossa região e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes medidas de higiene:

- a)** Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% (setenta por cento) em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- b)** Disponibilizar nos banheiros, destinados aos clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos; e
- c)** Evitar a aglomeração de clientes e empregados em ambientes fechados sem ventilação adequada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BASE TERRITORIAL**

Inclui-se na base territorial constante do preâmbulo da presente a cidade de **Angulo/PR**, o que decorreu da emancipação política do município de Astorga/PR.

**BENEDITO VIEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR**



